

CONTRATO N° 138

Processo SEI: 00330/2019

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Arienzo & Cunha Consultoria Ltda, com sede na Rua Anchieta, 204, sala.105 - Vila Boaventura, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.201-804, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.982.621/0001-08, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Bruno Pelogi Arienzo, brasileiro(a), solteiro, empresário, portador do RG: 41.662.634-8 SSP-SP e do CPF:365.890.738-05, e por Flávio Henrique da Cunha, brasileiro(a), solteiro, empresário, portador do RG: 36.923.957 SSP-SP e do CPF:388.060.208-54, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00330/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Emergência contra Sinistros e Exercício simulado de abandono de área para os colaboradores da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, lotados na Av. Armando Giassetti, nº. 480 - Bairro Retiro - (Marginal Direita da Via Anhanguera) - CEP - 13.214-303 - Jundiaí/SP, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento e serviço objetos do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I.
- 4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. O pagamento relativo aos serviços será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 6.2.1.
- 6.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI. prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua última assinatura, até a execução dos serviços pela CONTRATADA acordada entre as partes até o dia 31 de maio de 2019, e seu respectivo pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA QUINZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Emergência contra Sinistros e Exercício simulado de abandono de área para os colaboradores da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, lotados na Av. Armando Giassetti, nº. 480 – Bairro Retiro – (Marginal Direita da Via Anhanguera) – CEP – 13.214-303 – Jundiaí/SP, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O Plano de Emergência contra Sinistros envolverá especificamente o grupo de pessoas devidamente preparado com treinamento em Brigada de Incêndio e em Técnicas de Prevenção e Combate ao Incêndio e Primeiros Socorros.

1.3. Além dos Brigadistas o Plano de Emergência contra Sinistros poderá envolver um grupo de apoio formado pelos integrantes da CIPA, Gerentes e Supervisores que têm amplo conhecimento sobre os lugares de trabalho dentro da empresa, e possuem poder de liderar, marcando presença em momentos críticos ou de perigo que possam ocorrer em qualquer sinistro.

2. OBJETIVOS

2.1. Estabelecer os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra sinistros.

2.2. Definir uma série de procedimentos em situações de emergência, a fim de garantir uma retirada segura e rápida dos colaboradores e outras pessoas que estejam na empresa.

2.3. Apresentar a gestão de riscos voltada para a prevenção de incêndios e à atenuação dos impactos na eventual ocorrência de um sinistro.

2. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

2.1. O treinamento será realizado para 45 (**quarenta e cinco**) colaboradores, em média, em horário previamente acordado entre as partes, preferencialmente em um único turno.

3. LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO

3.1. O exercício prático de abandono de local realizar-se-á no endereço mencionado no Objeto deste Termo de Referência, exclusivamente para os colaboradores da CIJUN, em data a ser definida pelas partes de comum acordo.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

4.1. A elaboração do Plano de Emergência e Treinamento de Abandono de Local deverão ser elaborado/ministrado com a observância dos instrumentos normativos específicos, emanados pelos órgãos competentes (ABNT, Corpo de Bombeiros, Decretos e Leis específicas sobre o objeto contratado).

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA SINISTROS

5.1. O plano de emergência contra sinistros será elaborado por profissional habilitado sob a responsabilidade da Contratada, que deverá realizar uma análise preliminar dos riscos da edificação com o objetivo de minimizar e/ou eliminar todos os riscos existentes.

5.2. Após identificar e relacionar os riscos, a Contratada deverá representá-los numa planta de risco de sinistros a ser apresentada à CIPA, Brigadistas e Grupo de Apoio, anteriormente definidos.

5.3. O Plano de Emergência contra Sinistros deve contemplar, no mínimo, as informações detalhadas da edificação e os procedimentos básicos de emergência.

5.4. O Plano de Emergência contra Sinistros deve ser elaborado por escrito, levando-se em conta os seguintes aspectos:

5.4.1. Localização (urbana, rural, características da vizinhança, distâncias de outras edificações e/ou riscos, distância da unidade do Corpo de Bombeiros);

5.4.2. Construção (alvenaria, concreto, metálica, madeira, etc.);

5.4.3. Ocupação (industrial, comercial, residencial, escolar, etc.);

5.4.4. População total e por setor, área ou andar (fixa, flutuante, características, cultura, etc.);

5.4.5. Característica de funcionamento (horários e turnos de trabalho e os dias e horários fora do expediente);

5.4.6. Pessoas portadoras de deficiências;

5.4.7. Outros riscos específicos inerentes à atividade;

5.4.8. Recursos humanos (brigada de incêndio, bombeiros profissionais civis, grupos de apoio, etc) e materiais existentes (extintores de incêndio, iluminação de emergência, sinalização, saídas de emergência, sistema de hidrantes, chuveiros automáticos, sistema de detecção e alarme de incêndio, etc.).

6. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE EMERGÊNCIA

6.1. O Plano de Emergência deve orientar os procedimentos básicos de emergência, em caso de sinistro, contemplando os seguintes aspectos:

6.1.1. Alerta: Deve contemplar como será dado o alerta em caso de sinistro, definir responsáveis para acionar o alerta (ou se qualquer pessoa poderá fazê-lo).

6.1.2. Apoio Externo: Deve identificar quem será a pessoa responsável por acionar o Corpo de Bombeiros e/ou outros meios de ajuda externa. Deve estar claro que esta pessoa deverá fornecer no mínimo as seguintes informações:

- nome e número do telefone utilizado;
- endereço completo da planta;
- pontos de referência;
- características do sinistro;
- quantidade e estado das eventuais vítimas.

6.1.3. Abandono de área: Definir a metodologia a ser usada, caso seja necessário abandonar a edificação e as pessoas responsáveis por este processo, bem como determinar ações e pessoas específicas

que se responsabilizarão pelo abandono de área, das pessoas portadoras de deficiência física, permanente ou temporária (pessoas que necessitam de auxílio, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida, etc.).

6.1.4. Isolamento da área: Definir procedimentos para isolar fisicamente as áreas sinistradas, e as pessoas responsáveis por este processo.

6.1.5. Confinamento do Sinistro: Deve indicar a metodologia a ser usada para evitar a propagação do sinistro e suas consequências, bem como as pessoas responsáveis por este processo.

6.1.6. Combate ao Incêndio: Deve indicar quem irá combater o incêndio e estabelecer procedimentos e os meios a serem utilizados em seu combate, buscando restabelecer a normalidade.

6.1.7. Investigação: Após o restabelecimento da normalidade, indicar o responsável por iniciar o processo de investigação e elaboração de relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de contenção, para as devidas providências e/ou investigação.

7. PLANTA DE RISCO DE SINISTRO:

7.1. A Contratada deverá elaborar a planta de risco de sinistro, que tem por finalidade facilitar o reconhecimento do local, pelas equipes de emergência e dos ocupantes da edificação. Deve fornecer as seguintes informações:

7.1.1. Principais riscos (incêndio, explosão e outros).

7.1.2. Principais riscos nas adjacências.

7.1.3. Possíveis locais de confinamento de pessoas.

7.1.4. Hidrantes prediais externos.

7.1.5. Número de pavimentos.

7.1.6. Registro de recalque.

7.1.7. Localização de bombas de incêndio, se existentes, suas capacidades de pressão e vazão.

7.1.8. Reserva de incêndio e a quantidade de água.

7.1.9. Outras reservas de água existentes na edificação, que possam ser utilizadas em um eventual combate a incêndio e suas quantidades.

7.1.10. Local de manuseio e/ou armazenamento de produtos perigosos.

7.1.11. Vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros.

7.1.12. Hidrantes urbanos próximos da edificação.

7.1.13. Localização de todas as saídas de emergência, bem como entradas que possam ser utilizadas pelo Corpo de Bombeiros.

7.1.14. Data de sua confecção ou atualização.

7.2. A planta de risco de sinistro deve estar disponível na entrada da edificação, ou impressa nos tamanhos A2, A3 ou A4, preferencialmente em escala padronizada.

8. IMPLANTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO DO PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA SINISTRO

8.1. A contratada deverá orientar a implantação do plano de emergência atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. Divulgação e treinamento: A Contratada será responsável pela divulgação do plano de emergência contra sinistro, por meio de palestras ministradas por profissional qualificado, bem como pela preparação de manual básico que será distribuído aos ocupantes da planta para conscientização dos procedimentos a serem executados em caso de emergência.

8.2. Caberá à Contratada informar no manual básico a existência de uma rota de fuga sinalizada e o Ponto de Encontro dos colaboradores após o abandono de local.

9. EXERCÍCIOS SIMULADOS DE ABANDONO DE ÁREA, PARCIAIS E COMPLETOS

9.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para orientar a realização de exercícios simulados de abandono de área, na edificação, com a participação dos colaboradores da CIJUN.

9.2. Após o simulado, a contratada deverá realizar uma reunião (já acordada anteriormente com os participantes) para avaliar e corrigir as falhas detectadas durante o exercício, com a elaboração de relatório ou ata onde constem:

- a. data e horário do evento;
- b. tempo gasto no abandono;
- c. tempo gasto no retorno;
- d. atuação dos profissionais envolvidos;
- e. comportamento da população participante;
- f. tempo gasto para a chegada do Corpo de Bombeiros, quando for possível sua participação;
- g. falha de equipamentos;
- h. falhas operacionais;
- i. demais problemas levantados na reunião.

10. AUDITORIA DO PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA SINISTRO

10.1. A auditoria do plano de emergência contra sinistros deve ser realizada a cada 12 meses. Nesta auditoria deve-se avaliar se o plano está sendo cumprido em conformidade com as normas vigentes, bem como verificar se os riscos encontrados na análise elaborada pelo responsável foram minimizados ou eliminados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar o Gestor do Contrato que deverá atuar de acordo com os procedimentos específicos da Companhia.

11.2. O Gestor do Contrato poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.

12. PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

12.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

12.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

12.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CIJUN.

12.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: ***financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br***



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 03/05/2019, às 14:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 03/05/2019, às 15:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pelogi Arienzo, Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 11:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique da Cunha, Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 12:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 07/05/2019, às 13:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 07/05/2019, às 13:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0067795** e o código CRC **E68592CB**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br